

CICLO DE ESTUDOS: **EDUCAÇÃO DIGITAL**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FO - FACULDADE ONLINE**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/23/2300096**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2024-08-28**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O ciclo de estudos proposto apresenta algumas fragilidades, das quais se destacam: - No que diz respeito à estrutura curricular e plano de estudos existe uma generalidade excessiva dos objetivos gerais, o que não garante o cumprimento do disposto na alínea a) do 1º parágrafo do artigo nº 57 do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de Agosto. - A desadequação da articulação do Modelo Pedagógico com as FUC que não permite perceber a especificidade de lecionação de cada unidade curricular, não se verificando o cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo n.º 10 do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro. - A sobreposição de conteúdos, a desatualização da bibliografia e a ausência de alguns temas emergentes como a inteligência artificial, a ética, a realidade virtual e aumentada, as ramificações sociais das competências e cidadania digital. Os conteúdos das unidades curriculares são genericamente superficiais nem sempre fazendo uma necessária reflexão teórica, aprofundada e crítica sobre os temas explorados. - A ausência de docentes integrados em UI na área das Ciências da Educação, a inexistência de uma UI na(s) área(s) fundamental do NCE na instituição e a pouca expressão em número e qualidade das publicações na área de estudo, implicam o incumprimento do disposto na alínea c) do parágrafo 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei 65/2018 de 16 de agosto. - Nem todos os elementos do corpo docente apresentam experiência de lecionação e/ou formação pedagógica adequada no ensino a distância, não sendo cumprido o disposto na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The study programme has a few issues including: - Regarding the curriculum structure and study plan, the general objectives are too broad, which does not ensure compliance with paragraph 1(a) of article 57 of Decree-Law No. 65/2018 of August 16. - The inadequacy of the articulation of the Pedagogical Model with the Curricular Units, which does not clarify the specific teaching approach of each curricular unit, does not meet the criteria established in article 10 of Decree-Law No. 133/2019 of September 3. - The overlap of content, the outdated bibliography, and the absence of some emerging topics such as artificial intelligence, ethics, virtual and augmented reality, the social ramifications of skills, and digital citizenship. The content of the curricular units is generally superficial, not always providing a necessary theoretical, in-depth, and critical reflection on the explored topics. - The absence of faculty members integrated into Research Units in the field of Educational Sciences, the lack of a Research Unit in the fundamental area(s) of the Study Program at the institution, and the low number and quality of publications in the study area imply non-compliance with paragraph 2(c) of article 16 of Decree-Law No. 65/2018 of August 16. - Not all faculty members have experience in teaching and/or adequate pedagogical training in distance education, not complying with paragraph 8(a) of Decree-Law No. 133/2019 of September 3.